

**ESTATUTO DA CASA DA VISÃO**

66912.

**CAPÍTULO I****Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Finalidades**

**Art.1º** - A Casa da Visão, nova denominação social da Associação de Amigos dos Cegos de Santos, inscrita no CNPJ nº 64.722.903/0001-69, fundada em 06 de dezembro de 1.968, com sede à avenida Conselheiro Nébias nº.267, CEP nº 11015-003 e foro nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, de número ilimitado de sócios, sem distinção de raça, crença ou nacionalidade, e rege pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação civil aplicável à espécie.

**Art. 2º** - A Casa da Visão tem por finalidade assistir de forma integral pessoas com deficiência visual, sejam crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos, na área de saúde, incluindo promoção de atividades culturais, esportivas, educacionais, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, independência, segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sua vida comunitária.

**§1º** - Como entidade beneficente atuante nessa área específica, mantém centro de ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO de forma gratuita e permanente, para atendimento as pessoas com deficiência visual, sem qualquer discriminação em razão de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, dentro da capacidade física de suas instalações e respeitadas as proporções estabelecidas pela legislação e pelos regulamentos oficiais vigentes.

**§2º** - São finalidades específicas da Casa da Visão:

- a) Prestar serviços de atividade médica ambulatorial oftalmológica com recursos para realização de exames complementares a pessoas com deficiência visual;
- b) Doar óculos a pessoas com deficiência visual ou/em vulnerabilidade social;
- c) Prestar serviços e desenvolver ações socioassistenciais, de forma articulada com serviços e desenvolvendo programas e/ou projetos, voltados a pessoas com deficiência visual e suas famílias e/ou cuidadores,
- d) Prestar serviços ou apoiar ações de educação especial à pessoas com deficiência visual;
- e) Defender e garantir os direitos das pessoas com deficiência visual;
- f) Orientar e apoiar os familiares das pessoas com deficiência visual;
- g) Desenvolver ações socioculturais e artísticas para pessoas com deficiência visual, inclusive por meio da transmissão de conhecimento e técnicas artísticas, culturais e esportivas;
- h) Apoiar projetos para pessoas com deficiência visual, em parceria com outras entidades congêneres;
- i) Desenvolver quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição.

**§3º** - Para a execução de suas finalidades, a Casa da Visão utilizará o trabalho e a contribuição financeira de seus sócios efetivos e de colaboradores voluntários, podendo aceitar donativos que lhe sejam feitos ou verbas governamentais que lhe sejam destinadas.

**§4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Casa da Visão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**§5º** - A Casa da Visão se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações e a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, e se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Art. 3º** - Toda renda ou recurso auferido pela Casa da Visão só poderá ser aplicado em Território Nacional e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais constantes deste Estatuto.

**§ 1º** – A Casa da Visão não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificação, participações ou parcelas do patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente do seu objetivo social.

**§ 2º** - Todos os sócios, eleitos ou não, para os cargos diretivos, titulares ou suplentes, exercerão suas funções sem direito a remuneração de qualquer espécie e suas atividades serão consideradas como relevantes serviços prestados à Entidade.

## **CAPÍTULO II Dos Sócios**

**Art. 4º** - Haverá tão somente a categoria de sócios efetivos.

**Art. 5º** - Serão sócios efetivos os que, revestindo a condição de associados do Rotary Club de Santos-Oeste, forem admitidos mediante assinatura de proposta e pagarem, mensalmente, contribuições à entidade.

## **CAPÍTULO III Da Admissão de Sócios Efetivos**

**Art. 6º** - Os sócios efetivos, revestindo necessariamente a condição de associado do Rotary Club de Santos-Oeste, serão admitidos mediante proposta escrita, aprovada pela diretoria, que os sujeitem ao cumprimento dos direitos e deveres expressos neste estatuto.

**Parágrafo único** – Os sócios efetivos que deixarem de pagar 3 (três) contribuições consecutivas e/ou deixarem de preencher as condições do capítulo deste artigo, passarão, automaticamente, à situação de colaboradores voluntários, após serem notificados e não cumprirem o prazo para pagamento.

**Art. 7º** - A inclusão de sócio efetivo no quadro social da Casa da Visão, deverá ser feita em procedimento próprio, que constituirá prontuário de cada um, com os documentos de sua identificação e localização, assim como demais informações pertinentes.

RITÓRIO SANTOS  
Registro: ...

## **CAPÍTULO IV Dos Direitos dos Sócios Efetivos**

... 6 6 9 1 2 .  
*[Assinatura]*

**Art. 8º** - São direitos dos sócios efetivos:

- a) Participar de todas as reuniões e festividades promovidas pela Casa da Visão, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais, apresentar propostas referentes aos assuntos em pauta, votar e ser votado;
- c) Colaborar para a consecução das finalidades da Casa da Visão, dentro das normas que forem traçadas pela Diretoria;
- d) Exercer cargos para os quais sejam eleitos ou designados pela Diretoria;



- e) Propor novos sócios efetivos e colaboradores voluntários, obedecidas as regras estatutárias pertinentes;
- f) Demitir-se da entidade por carta dirigida à Diretoria;
- g) Defender-se, quando lhes forem aplicadas qualquer penalidade;
- h) Ser admitidos, automaticamente, quando da perda da condição de associado do Rotary Club de Santos-Oeste, como colaborador voluntário.

RTDCPJ SANTOS  
Registrado nº

## CAPÍTULO V Dos Deveres dos Sócios Efetivos

. . . 6 6 9 1 2 .  


**Art. 9º** - São deveres dos sócios efetivos:

- a) cumprir as condições deste Estatuto e dos regulamentos baixados, bem como respeitar as deliberações da diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) desempenhar fielmente as funções para as quais forem eleitos, nomeados ou designados;
- c) zelar pelo bom nome da Casa da Visão e pelo seu patrimônio;
- d) comunicar à secretaria da Casa da Visão eventual mudança em seus dados informativos;
- e) prestar à entidade, na sede e fora dela, os serviços que lhe forem atribuídos pela Diretoria;
- f) pagar a contribuição financeira estabelecida pela Diretoria;
- g) comparecer às Assembleias Gerais, sempre convocados, para tomar conhecimento da ordem do dia, discuti-la e votá-la, podendo fazer proposições, moções e indicações;

**Art. 10º** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da Casa da Visão.

## CAPÍTULO VI Dos Colaboradores Voluntários

**Art. 11º** - São colaboradores voluntários os que, não revestindo a qualidade de sócio efetivo, colaborarem com a Casa da Visão, seja através de doações mensais, seja através de seu trabalho voluntário desinteressado nas múltiplas atividades da mesma, em prol da comunidade carente.

**Art. 12º** - A admissão de colaboradores voluntários se processará da seguinte forma:

- a) sócio efetivo encaminhará à Diretoria, proposta de e/ou termo de adesão de candidato a colaborar voluntário da Casa da Visão devidamente preenchida;
- b) aprovada a proposta e/ou termo de adesão pela Diretoria, será então lançado em livro próprio nome do novo colaborador voluntário;
- c) no caso do parágrafo único do artigo 5º, prescinde-se das formalidades das alíneas supras, bastando tão somente o lançamento do nome em livro próprio, desde que haja manifestação expressa de vontade de permanecer colaborando com a Casa da Visão.

**Art. 13º** - Observar-se-ão sempre as disposições da Lei nº. 9 608, de 18 de fevereiro de 1998, quando da admissão, exercício e demissão do quadro de colaboradores voluntários, daqueles que exercerem atividade de trabalho voluntário.

## CAPÍTULO VII Dos Direitos e Deveres dos Colaboradores Voluntários

**Art.14º** - São direitos dos colaboradores voluntários:

- a) frequentar a Casa da Visão, e participar de suas promoções e festividades;
- b) demitir-se do quadro de colaboradores voluntários da Casa da Visão por carta dirigida à Diretoria;
- c) defender-se quando da aplicação de penalidade;
- d) ser membro de comissões de serviço, por designação da Diretoria Executiva;
- e) colaborar com seu trabalho para os fins da Casa da Visão, dentro e fora da sede.

**Art. 15º** - São deveres do colaborador voluntário:

- a) prestar os serviços voluntariamente assumidos, na sede da Casa da Visão e fora dela, observando o que determinar a Diretoria;
- b) contribuir para as obras da entidade com a mensalidade fixada pela Diretoria;
- c) observar as disposições da Lei nº. 9 608, de 18 de julho de 1998, que trata do serviço voluntário.

RTDCPJ SANTOS  
Registrado nº

## CAPÍTULO VIII Das Penalidades

. . . 6 6 9 1 2 .

*[Assinatura]*

**Art. 16º** - A Diretoria poderá aplicar as penas de advertência, suspensão e exclusão dos quadros de sócios efetivos e de colaboradores voluntários aos que:

- a) causarem dano moral ou material à Casa da Visão;
- b) não comparecerem com regularidade às reuniões e assembleias da entidade para as quais forem nominalmente convocados;
- c) servirem-se da Casa da Visão para a prática de comércio, fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

**Parágrafo Primeiro:** sócios efetivos e de colaboradores voluntários que, por incorrerem em descumprimento das exigências deste artigo, tiverem seus direitos suspensos, por decisão da Diretoria Executiva, poderão dela recorrer para a Assembleia Geral, dentro do prazo máximo de 15 dias, a contar da data em que tomarem ciência da informação da suspensão de seus direitos.

**Parágrafo Segundo:** a exclusão de associado, nos casos das alíneas a, b e c das hipóteses previstas no parágrafo anterior e nas hipóteses do artigo 5º em seu parágrafo único, somente poderá ocorrer mediante apuração por processo disciplinar instaurado pelo presidente da Associação, cabendo, se for o caso, impugnação ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão de exclusão e, depois, recurso à Assembleia Geral, em igual prazo, a contar da ciência da decisão de manutenção da exclusão, que poderá manter ou reformar a decisão do Conselho Deliberativo, reintegrando ou não o sócios efetivos e de colaboradores voluntários ao quadro da Casa da Visão.



**CAPÍTULO IX**  
**Dos Órgãos Diretivos**

RTDCPJ SANTOS  
Registrado nº

[ . . . 6 6 9 1 2 .



**Art. 17º** - São Cinco (5) os órgãos diretivos da Casa da Visão:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal e
- e) Conselho Consultivo de Ex-Presidentes.

**Parágrafo único** – A Casa da Visão não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seus órgãos diretivos, bem como as atividades de seus sócios efetivos e colaboradores voluntários, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Seção I**  
**Da Assembleia Geral**

**Art. 18º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Casa da Visão, e será formada pela reunião de todos os sócios efetivos com direito a voto, que estejam no gozo de seus direitos, reunindo-se:

**I** – Ordinariamente, no mês de outubro dos anos pares, mediante convocação do Presidente Conselho Deliberativo, para renovação, eleição e posse do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, cujo exercício social terá início a 1º de janeiro seguinte, bem como, anualmente, a apresentação e deliberação da previsão orçamentária do ano seguinte;

**II** – Ordinariamente, até o mês de abril, de cada ano, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, para apreciar e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**III** – Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto (1/5) dos sócios efetivos, para tratar de assunto emergencial que não possa aguardar a reunião ordinária, devendo indicar-se na convocação o objeto da mesma.

**Art. 19º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, bem como, pelo envio de e-mail à todos os sócios efetivos, com antecedência mínima de dez (10) dias, indicando-se dia, horário e local de sua realização.

**§ 1º** - A Assembleia Geral Ordinária funcionará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos sócios efetivos com direito a voto e, em segunda e última convocação, com qualquer número, meia hora depois, deliberando sempre por maioria de votos, devendo constar no respectivo edital às condições para a sua instalação;

**§ 2º** - A Assembleia Geral Extraordinária, a exceção de Reforma Estatutária e Venda de Patrimônio, funcionará em primeira chamada com o quórum mínimo da maioria absoluta dos sócios efetivos, e em segunda e última chamada, com o quórum mínimo de dez por cento (10%) dos sócios efetivos, trinta minutos após.

**§ 3º** - Para a venda de qualquer parcela do patrimônio imobiliário da Casa da Visão, a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim só poderá funcionar em primeira chamada com noventa por cento (90%) dos sócios efetivos, e em segunda e última chamada com no mínimo dois terços (2/3) dos sócios, trinta (30) minutos após, devendo, qualquer que seja a deliberação, ser tomada por quórum qualificado de dois terços (2/3) dos presentes com direito a voto.

§ 4º - Para a destituição de administrador e/ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocado para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios efetivos, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, na forma do disposto no § único do artigo 59 do novo Código Civil (Lei nº. 10 406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 5º - Não havendo quórum qualificado ou impasse para deliberação, poderá ser proposta pela maioria dos presentes a prorrogação da Assembleia, em caráter permanente, até a final resolução do assunto em exame.

**Art. 20º** - Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- b) apreciar relatório anual da Diretoria Executiva;
- c) deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- d) eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) extinguir a Casa da Visão, e dar ao seu patrimônio, na forma prevista no artigo 54.
- f) reformar o presente estatuto, obedecendo ao que estabelece o artigo 56 e seu parágrafo único, deste estatuto;
- g) manifestar-se sobre orientação geral da Casa da Visão, relatórios, programas de ação e quaisquer atos da Diretoria;
- h) deliberar sobre os recursos e representações que lhe seja dirigidos ou apresentados;
- i) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

**Art. 21º** - A Assembleia Geral será instalada e sempre presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Vice Presidente do Conselho e na falta destes, pelo Secretário do Conselho Deliberativo, que solicitará aos presentes a aclamação de um (1) sócio efetivo para secretariá-la.

## **Seção II Do Conselho Deliberativo**

**Art. 22º** - O Conselho Deliberativo será composto de doze (12) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, dentre os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo único** – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos, sendo eleitos no mês de outubro, com mandato a partir de 1º de janeiro seguinte.

**Art. 23º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente até a segunda quinzena do mês de janeiro, para discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da entidade que não demande urgência, de dois em dois anos, para eleição de seu presidente e vice-presidente e dos membros do Conselho Fiscal.

**Art. 24º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, extraordinariamente, em qualquer época por convocação de seu presidente, por solicitação da Diretoria e por convocação de um terço (1/3) de seus membros.

**Art. 25º** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos senhores conselheiros, por e-mail, com no mínimo de (07) dias de antecedência.

**Parágrafo único** – A instalação do Conselho Deliberativo dar-se-á com um mínimo de dois terços (2/3) de seus membros na hora aprazada, e com qualquer número meia hora depois.



**Art. 26º** - O Conselho Deliberativo será presidido por um dos seus membros, eleito a cada dois (2) anos pelos seus pares, que nomeará o 1º e o 2º secretário.

**Art. 27º** - As vagas que se derem no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos suplentes mais votados e, em caso de empate, a escolha recairá sobre o mais idoso.

**Art. 28º** - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria que representem imposição de penalidade a membros do quadro social;
- b) discutir e deliberar, por maioria de votos, em definitivo, sobre qualquer matéria não atribuída especificamente a outros poderes da Casa da Visão;
- c) opinar sobre consultas que lhe seja feita pela Diretoria Executiva;
- d) discutir sobre os casos omissos deste Estatuto;
- e) submeter, à apreciação da Assembleia Geral, até o mês de abril de cada ano, depois de apreciadas, as contas da Diretoria, acompanhadas dos relatórios contábeis e do parecer do Conselho Fiscal;
- f) eleger e empossar seu presidente e vice-presidente;
- g) outras atribuições previstas neste Estatuto.

RTDCPJ SANTOS  
Registrado nº

66912  


**Art. 29º** - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar as suas reuniões nos termos deste Estatuto;
- b) convocar ordinária e extraordinária a Assembleia geral;
- c) coordenar e presidir os trabalhos nas reuniões do Conselho, fazendo cumprir as decisões do plenário;
- d) assumir a direção da Casa da Visão nos casos de destituição, impedimento e renúncia coletiva da Diretoria Executiva, nomeando delegado interventor com poderes para exercer a administração da mesma até a eleição de nova diretoria executiva, que cumprirá o restante do mandato, devendo neste caso, convocar Assembleia Geral Extraordinária, para eleição da nova diretoria;
- e) nomear e destituir o 1º e o 2º secretário da mesa diretora dos trabalhos do Conselho.

**Art. 30º** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 31º** - Compete ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo lavrar as atas de reuniões, redigir e assinar correspondência com o Presidente.

**Art. 32º** - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

### **Seção III** **Da Diretoria Executiva**

**Art. 33º** - A Diretoria Executiva, órgão executivo da administração da Casa da Visão, composta por seis (6) membros, terá o mandato de dois (2) anos, com início em 1º de janeiro seguinte ao da data de sua eleição, e será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

§1º - Caberá à Presidência, na primeira reunião de Diretoria, nomear, os seguintes Diretores:

- a) Diretor de Sede e do Patrimônio;
- b) Diretor de Relações Públicas;
- c) Diretor Jurídico;
- d) 1º Diretor de Projetos;
- e) 2º Diretor de Projetos.

RTDCPJ SANTOS  
Registrado nº

. . . . 6 6 9 1 2 .



§2º - Fica facultada à Presidência, ainda, a criação de até mais quatro (4) cargos de Diretoria em sua gestão, com designação específica que atender necessária ao cumprimento de sua programação de trabalho, aumentando assim até o máximo de quinze (15) os seus membros.

§3º - A Diretoria Executiva poderá contar ainda com membros supletivos e comissões em seu quadro, com participação direta nos trabalhos de administração da Casa da Visão, cabendo à Presidência definir as comissões pertinentes e a programação de trabalho que pretenda empreender em sua gestão.

§4º - Os Diretores poderão nomear auxiliares, sendo seus nomes homologados pela Diretoria.

**Art. 34º** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) elaborar projeto de reforma deste estatuto, a ser submetido à Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Deliberativo;
- b) designar os membros de comissões, que se tornar necessárias, para a solução de determinado problema;
- c) reunir-se pelo menos uma vez por bimestre;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, as demonstrações financeiras e comprovantes de todas as operações realizadas no exercício financeiro anterior;
- e) apresentar ao Conselho Deliberativo, até o dia 31 de março de cada ano, juntamente com o relatório anual, as demonstrações financeiras e a prestação de contas da Diretoria, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
- f) submeter ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 de setembro de cada ano, juntamente com a proposta de programação anual da entidade, a proposta orçamentária e o valor da contribuição dos sócios efetivos a vigorar no próximo exercício social;
- g) admitir e excluir colaborador voluntário do quadro de colaboradores voluntários da Casa da Visão;
- h) conceder títulos honoríficos de benemérito, de sócio honorário e de grande colaborador, depois de ouvido o Conselho Deliberativo;
- i) elaborar o seu regimento, submetendo-o à deliberação do Conselho Deliberativo;
- j) executar a programação anual de atividades da entidade;
- k) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- l) administrar a Casa da Visão.

§ 1º - A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença e aprovação da maioria simples de seus membros, lavrando-se ata da reunião em livro próprio.

§ 2º - Perderão automaticamente os respectivos cargos os diretores que faltarem sem motivo devidamente justificado, a três (3) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva ou a seis (6) reuniões intercaladas.

§ 3º - Todo e qualquer documento que envolva responsabilidade depende de assinatura do Presidente em conjunto com mais um membro da Diretoria Executiva, respeitando o disposto na alínea "c", do artigo 39.



**Art. 35º** - Compete ao Presidente:

- a) representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Diretoria, Assembleia Geral e as recomendações do Conselho Fiscal;
- c) autorizar os pagamentos e assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações financeiras da Casa da Visão;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assinando com o Secretário as respectivas atas;
- e) admitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir servidores ou qualquer funcionário da Casa da Visão;
- f) superintender, fiscalizar e intervir na administração da Casa da Visão, supervisionando as suas múltiplas atividades;
- g) assinar convênios, contratos e ajustes, e delegar competência específica a outros Diretores para os mesmos fins;
- h) baixar outros atos indispensáveis à prática de descentralização administrativa, e ouvir o Conselho Consultivo de Ex-Presidentes;
- i) convocar extraordinariamente a Assembleia geral.

**Art. 36º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por este solicitado;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- c) desempenhar-se de encargos e atividades que lhe forem atribuídos pela Diretoria.

RTDCPJ SANTOS  
Registrado nº

... 6 69 12 .  
/

**Art. 37º** - Compete ao 1º Secretário:

- a) superintender os serviços de secretário, mantendo-os em dia;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da entidade.

**Art. 38º** - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

**Art. 39º** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) assinar os cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para a Casa da Visão, com o Presidente;
- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) organizar demonstrações financeiras das atividades da Casa da Visão, com parecer do Conselho Fiscal, para apresentação ao Conselho Deliberativo e, anualmente para a aprovação da Assembleia Geral;
- g) passar ao seu sucessor e ao novo Presidente todos os fundos, depósito e papéis sob sua guarda, ao final da gestão;
- h) manter em estabelecimento de crédito todo o numerário.

**Art. 40º** - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 41º** - Compete ao Diretor de Sede e do Patrimônio:

- a) administrar a sede e os imóveis da Casa da Visão;

- b) conferir e listar os bens móveis no início da gestão e ao final do mandato;
- c) manter relacionados os livros próprios os bens adquiridos, as baixas havidas e todas as doações feitas e recebidas, com seus respectivos valores;
- d) organizar, coordenar e dirigir todas as atividades relacionadas à manutenção, conservação, uso e controle dos bens patrimoniais, bem como das doações em espécie recebidas.

**Art. 42º** - Compete ao Diretor de Relações Públicas, divulgar o trabalho desenvolvido pela Casa da Visão através da mídia e elaboração de boletim informativo, junto ao quadro social e aos Rotary Clubes da cidade de Santos, bem como, campanhas de angariação de fundos e coordenação do serviço de voluntários.

**Art. 43º** - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Superintender todos os serviços dessa natureza encaminhados pela Diretoria Executiva, tendo a seu cargo os assuntos legais da Casa da Visão;
- b) Emitir parecer nos contratos encaminhados pela Diretoria Executiva em que a Casa da Visão se constituir parte;
- c) Zelar pelo bom cumprimento da legislação vigente em tudo o que a Casa da Visão possa participar;
- d) Presidir os procedimentos disciplinares administrativos, emitindo, na conclusão dos mesmos o seu parecer para a Diretoria Executiva;
- e) Sugerir ao Presidente da Diretoria Executiva, caso necessário, a contratação de escritórios de advocacia para assessorar e/ou defender os interesses da Casa da Visão em juízo ou fora dele;

**Art. 44º** - Compete ao 1º Diretor de Projetos:

- a) Superintender todos os projetos da Casa da Visão;
- b) Monitorar as atividades dos projetos da Casa da Visão, bem como os orçamentos dos mesmos buscando sempre a qualidade e sustentabilidade;
- c) Fomentar e desenvolver novos projetos que atendam aos objetivos da Casa da Visão;

**Art. 45º** - Compete ao 2º Diretor de Projetos: Auxiliar o 1º Diretor de Projetos no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.

RTDCPI SANTOS  
Registrado nº

6 6 9 1 2 .

#### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 46º** - O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, eleitos por dois (02) anos pelo Conselho Deliberativo, no mês de janeiro, e será presidido por quem o mesmo indicar.

**Parágrafo único** – Em caso de vacância, o mandato será assumido até o seu término pelo suplente mais idoso.

**Art. 47º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as demonstrações financeiras e a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito, podendo recomendar a contratação de auditoria externa, em caso de dúvidas fundamentadas;
- b) acompanhar a execução financeira e orçamentária da Casa da Visão, podendo examinar livros e documentos e requisitar informações;
- c) opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria;



- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente para apreciar os itens deste artigo, devendo enviar o seu parecer sobre as contas até o mês de março para o Conselho Deliberativo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **Seção V**

### **Do Conselho Consultivo de Ex-Presidentes**

**Art. 48º** - Poderá haver, como órgão opinativo de cooperação com a Diretoria, um Conselho Consultivo formado pelos Ex-Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, cujas gestões ocorreram a partir do ano dois mil (2000).

**Art. 49º** - O Conselho Consultivo de Ex-Presidentes, reunir-se-á:

- a) quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, feita a convocação por e-mail, com antecedência de pelo menos sete (07) dias;
- b) antes do encerramento de cada gestão, para se inteirar do programa desenvolvido;
- c) no mês de janeiro, para tomar conhecimento do plano de atividades do presidente eleito da diretoria executiva e orienta-lo no que couber.

§ 1º - As reuniões deverão contar com a maioria dos membros do Conselho, para discutir e opinar, por consenso dos presentes, sobre os assuntos que motivarão a convocação.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo último presidente da Diretoria Executiva, que escolherá um dos Conselheiros para secretário, instalando-se com a maioria de seus membros, para validade de suas recomendações, e delas lavrar-se-á ata, em livro próprio. Em segunda convocação, a reunião poderá realizar-se com qualquer número.

## **CAPÍTULO X**

### **Dos Títulos Honoríficos**

**Art. 50º** – Serão concedidos pela Diretoria os seguintes títulos honoríficos às pessoas naturais e jurídicas merecedoras de tais honrarias:

- a) Benemérito – àquelas pessoas pertencentes ou não ao quadro social da Casa da Visão, que fizerem à entidade doações consideradas significativas;
- b) Sócio Honorário - aos que, embora estranhos à Casa da Visão, prestaram serviço à mesma e/ou à sua causa, consideradas relevantes;
- c) Grande Colaborador da Casa da Visão, aos que fizerem uma contribuição monetária no mínimo de 05 (cinco) salários mínimos.

RTECHI SANTOS  
Registrada nº

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Eleição**

. . . 6 6 9 1 2 .



**Art. 51º** - Os membros do Conselho Deliberativo, e a Diretoria Executiva serão eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no mês de outubro dos anos pares, não sendo permitida a reeleição do Presidente da Diretoria por mais de duas (2) vezes, não podendo exceder à 03 (três) mandatos consecutivos.

§ 1º - O candidato a Presidente da Diretoria deverá apresentar na secretaria, chapa com os nomes dos sócios efetivos que constituirão a Diretoria, e daqueles que renovarão o Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) de setembro dos anos pares.

§ 2º - Havendo mais de uma chapa, a eleição para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, e do Conselho Deliberativo, será por votação secreta.

Art. 52º - As vagas que se derem na Diretoria serão preenchidas por livre escolha de seu presidente, com prazo de mandato complementar até o final da sua gestão.

## **CAPÍTULO XII** **Do Patrimônio**

Art. 53º - O patrimônio da Casa da Visão compreende os bens móveis e imóveis, bem como todos aqueles já adquiridos e os que venham a ser adquiridos por compra, doação, legado, contribuição ou subvenção de qualquer espécie ou valor, e bem assim pelos frutos e rendimentos de seus bens ou serviços.

Art. 54º - No caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio remanescente será transferido a outra entidade congênere, preferencialmente entre aquelas mantidas por Rotarianos, de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014, ou a sua sucessora e, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, a critério da Assembleia Geral conforme artigo 20, alínea e, deste estatuto.

Art. 55º - As fontes de renda para manutenção e desenvolvimento das finalidades da Casa da Visão são:

- a) Termos de Fomento, Convênios e contratos de parceria celebrados com os Poderes Públicos;
- b) Doações recebidas em dinheiro, títulos, imóveis, móveis ou outros bens;
- c) Atos de exploração do próprio patrimônio;
- d) Aplicações financeiras.

**Parágrafo Primeiro** - A fonte de recurso que trata a “alínea C”, só poderá ser cedida, ou até mesmo explorada por terceiros, desde que haja deliberação expressa em reunião da Diretoria Executiva, fixando o tipo de uso, tempo de utilização e a finalidade.

**Parágrafo Segundo** - Por prestar serviços e desenvolver ações socioassistenciais sem exigir remuneração dos atendidos, como complementação dos recursos financeiros necessários para manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, a casa da Visão poderá utilizar, também, os seguintes meios de fonte de renda:

- e) Convênios e/ou Parcerias comerciais com empresas privadas;
- f) Comercialização de trabalhos manuais realizados pelos atendidos;
- g) Comercialização, em bazares, de produtos usados recebidos de doações;
- h) Realização de eventos, festivais e campanhas beneficentes;

ATADO EM QUANTO  
Registrado nº

. . . . 6 6 9 1 2 .





### **CAPÍTULO XIII** **Da Reforma do Estatuto**

**Art. 56º** - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com o comparecimento de dois terços (2/3) pelos menos dos sócios efetivos, em primeira convocação, com a maioria absoluta destes em segunda convocação, meia hora depois, e com pelo menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

**Parágrafo único** – As emendas eventualmente sugeridas pelos sócios efetivos deverão ser apresentadas por escrito e serão discutidas e aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, na forma do disposto no § único do artigo 59º do novo Código Civil (Lei nº. 10 406, de 10 de janeiro de 2002).

### **CAPÍTULO XIV** **Da Dissolução**

**Art. 57º** - Embora de prazo indeterminado, a Casa da Visão poderá vir a ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de dois terços dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

RTDCNJ SANTOS  
Registrado nº

### **CAPÍTULO XV** **Disposições Gerais e Transitórias**

. . . . 6 6 9 1 2 .



**Art. 58º** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do inventário, balanço patrimonial e demais relatórios contábeis, utilizando-os na apuração dos resultados e prestação anual de contas.

**Parágrafo único:** A Casa da Visão mantém sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

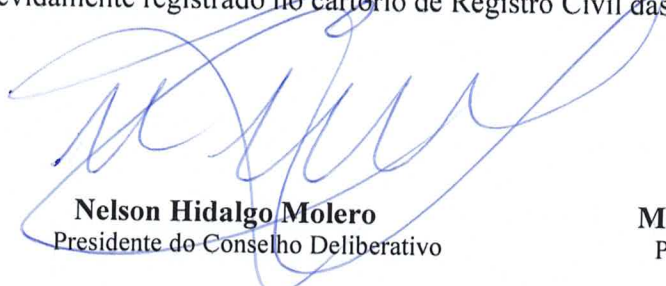
**Art. 59º** - A Casa da Visão se absterá de assuntos religiosos, de raça, de política partidária, sendo vedada à discussão dos mesmos em reuniões.

**Art. 60º** - A Diretoria deverá se ater a plano de atividades que não se estenda, em sua execução e conclusão, além da própria gestão.

**Parágrafo único** – Empreendimento que constitua exceção deverá ser previamente ratificado e aceito pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 61º** - Nas reuniões da Casa da Visão não será permitida a venda de cartões de rifas e ingressos para eventos de qualquer espécie, por associados ou pessoas estranhas ao quadro social, salvo quando se referirem às campanhas da própria entidade, Rotary Clubes e instituições para-rotárias, e desde que previamente autorizado pela Diretoria.

Art. 62º - A presente reforma e consolidação estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de outubro de 2020 e entrará em vigor depois de devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



**Nelson Hidalgo Molero**  
Presidente do Conselho Deliberativo



**Marcos Anselmo Ferreira Franco**  
Presidente da Diretoria Executiva





**Cleber Gonçalves Costa**  
Advogado - OAB/SP 184.304

**5<sup>ª</sup> TABELIAO DE NOTAS DE SANTOS**  
TABELIAO MENDONÇA  
RUA PRÉF. GASPAR, 106 - CEP 11010-090 - CENTRO - SANTOS - SP - TEL: (13) 3070-5000 FAX: (13) 3070-0000  
www.tabeliao.com.br E-mail: cartorio@tabeliao.com.br

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de MARCOS ANSELMO FERREIRA FRANCO e dou fé.\*\*\*\*\*

Selo: 0951AA408472  
SANTOS, 16 de Dezembro de 2020. Hr. 16:22  
Em Testemunho da verdade Vr. R\$6,42  
MARIA HELENA PERES - ESCRIVENTE

Viviana de Assis  
Escr. Autorizada



RTDCHU SANTOS  
Registrado

... 6 6 9 1 2 .  






# Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 66.912 de 12/03/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 22 (vinte e duas) páginas, foi apresentado em 08/03/2021, o qual foi protocolado sob nº 83.767, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 66.912 e averbado no registro nº 66.455 de 28/12/2020 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Cível de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

**Apresentante:** MARCOS ANSELMO FERREIRA FRANCO

**Natureza:**  
NOVO ESTATUTO

**\*Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 12 de março de 2021

Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial  
( ASSINADO ELETRONICAMENTE )  
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunalaJustiça
RS 192,72	RS 54,82	RS 37,43	RS 10,21	RS 13,30
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 9,25	RS 3,85	RS 0,00	RS 0,00	RS 321,58



Paraverificaraautenticidadedo  
documento, acesse o site da  
CorregedoriaGeraldaJustiça:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1211454PJCA00003026CF21N